

PROCESSO: 02844/22
CATEGORIA: Decorrente de Decisão Colegiada
SUBCATEGORIA: Verificação de cumprimento de acórdão
JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
ASSUNTO: Acompanhamento da execução do Contrato n. 077/2022/PGE/DER-RO e seu possível aditivo, bem como das determinações e alertas contidos no Acórdão AC2-TC 00522/23 (Processo n. 01603/2022).
RESPONSÁVEIS: **Eder André Fernandes Dias**, CPF n. ***.198.249-** – Diretor-Geral do DER;
Empresa Madecon Engenharia e Participações Eireli, CNPJ n. 08.666.201/0001-34
Gláuco Omar Cella, CPF n. ***.781.909-** – representante legal da empresa Madecon Engenharia Participações Eireli
ADVOGADOS: Sem advogados
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0074/2025-GCPCN

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS. DESCUMPRIMENTO. REITERAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Em razão da constatação de que a manifestação apresentada pelo gestor não se mostra suficiente para demonstrar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte, a medida adequada neste momento é a reiteração das medidas impostas anteriormente.

2. As recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas visam a melhoria da execução contratual, para evitar a ocorrência de falhas e/ou irregularidades.

1. Trata o presente processo de verificação do cumprimento da deliberação consignada no Acórdão AC2-TC 0522/23, proferido no Processo n. 01603/22, o qual emitiu alerta ao Diretor Geral do DER (item VIII), bem como determinou a autuação de processo específico neste Tribunal para acompanhar a execução do Contrato n. 077/2022/PGE/DER/RO, cujo objeto é a execução das obras de implantação do Programa “Tchau Poeira”.

2. Na última decisão proferida nos autos (DM 0008/2025-GCPCN, ID 1697587), esta relatoria, acolhendo a proposição técnica (ID 1679890), exarou as seguintes determinações e recomendações:

[...]

13. Ante o exposto, decido:

I – Determinar ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER-RO, por meio de seu Diretor-Geral, senhor Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), ou quem vier a substituí-lo, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas:

a) Aprimore o suporte documental dos processos de medição no âmbito do DER- RO, realizando a instrução através de processos SEIs específicos para cada medição, com inclusão de anexos em arquivos editáveis de todas as planilhas que resultem em cálculo de valores, fazendo constar minimamente: memórias de cálculo, planilhas de medição, relatório fotográfico, ensaios tecnológicos para controle de qualidade e diário de obras entre os anexos da medição.

b) Aprimore a instrução processual dos contratos executados no âmbito do DER- RO, prezando pela organização das informações e pelo atributo da especificidade dos processos, evitando misturar processos de licitação com medição, aditivo, análises de projetos, processamento de pagamento, etc.;

c) Implemente processos de gerenciamento do tempo dos empreendimentos desenvolvidos pelo Departamento, a fim de que cronogramas físicos-financeiros realistas e sustentáveis sejam contratados pela autarquia;

d) Avalie as cláusulas contratuais relativas a reajustamento de preços, a fim de que disposições ilegais não sejam incluídas, bem como melhore a redação das referidas cláusulas.

II - RECOMENDAR ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER-RO, por meio de seu Diretor Geral Sr. Edér André Fernandes Dias (CPF n° ***.198.249-**) ou quem vier a substituí-lo, no que diz respeito à execução do contrato n. 077/2022/PGE/DER e outros em andamento, que:

a) Revise as premissas de cálculo adotadas na alteração do percentual de BDI do contrato e na aplicação do deságio de 1,55%, observando o equilíbrio-econômico financeiro do contrato.;

b) Reavalie as considerações observadas para não pagamento de reajuste, observando a deficiência do cronograma físico da obra, bem como as disposições do Decreto n° 1.054/1994, principalmente no aspecto relacionado à culpa exclusiva do contratado;

[...]

3. Devidamente notificado, o responsável apresentou manifestação (Doc. 01086/25), que foi analisada mediante o relatório técnico de ID 1733704, com a conclusão e proposta de encaminhamento abaixo:

[...]

4. CONCLUSÃO

54. Diante da análise realizada e das evidências presentes nos autos, conclui-se que as determinações contidas na DM n.º 0008/2025-GPCPN foram parcialmente cumpridas. As alíneas “a”, “b” e “c” do item I foram atendidas, enquanto a alínea “d” do item I e o item II não foram cumpridos, conforme detalhado no item 3 deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

55. Diante ao exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Considerar parcialmente acolhidas as alegações apresentadas (protocolo 01086/2025) por Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), Diretor-Geral do DER/RO, e cumpridas as determinações contidas no alíneas “a”, “b” e “c” do item I e não cumprimento da alínea “d” do item I e item II da DM 0008/2025-GPCPN, em virtude dos fundamentos elencados no tópico 3 deste relatório;

5.2. Reiterar ao Sr. Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), Diretor-Geral do DER/RO, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo para que, encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações não apresentadas em função da necessidade de manifestação da Procuradoria Geral do Estado, consoante análise contida no item 3 do presente relato;

5.3. Recomendar ao Sr. Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), Diretor-Geral do DER/RO, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo para que tome providências no sentido de priorizar a resolução de pendências relacionadas com os ajustes contratuais da pavimentação em tela, visando o aproveitamento das condições climáticas favoráveis à execução do empreendimento, conforme sugestões contidas no item 3.6 deste relato.

5.4. Determine que o Departamento da 2ª Câmara realize a notificação do responsável e proceda ao sobrestamento dos autos, a fim de iniciar a contagem dos prazos determinados.

[...]

4. Assim vieram os autos conclusos.

5. É o relatório. Decido.

6. Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente decisão tem por objeto a análise do cumprimento das determinações contidas na DM n. 0008/2025-GPCPN, bem como das novas constatações apresentadas pela Unidade Técnica relativas à execução do Contrato n. 077/2022/PGE/DER-RO.

7. No tocante ao **item I, alínea “a”, da mencionada decisão**, que trata do aprimoramento do “suporte documental dos processos de medição no âmbito do DER-RO”, com a “instrução através de processos SEIs específicos para cada medição, com inclusão de anexos em arquivos editáveis de todas as planilhas que resultem em cálculo de valores, fazendo constar minimamente: memórias de cálculo, planilhas de medição, relatório fotográfico, ensaios tecnológicos para controle de qualidade e diário de obras entre os anexos da medição”, o senhor Eder André Fernandes Dias, Diretor-Geral do DER, por meio do Ofício n. 951/2025/DER-ASTECDG (ID 1715777), apresentou informação.

8. Em sua manifestação, informou que a assessoria técnica do gabinete realizou levantamento dos procedimentos atualmente adotados pelo DER quanto às medições, confirmando a conformidade com o padrão documental estabelecido nos contratos e na Portaria n. 173/2019/CGE/GAB. Esclareceu, ainda, que esse padrão está dividido em dois conjuntos principais: documentação técnica e documentação administrativa/fiscal, detalhando os documentos que compõem cada categoria e suas respectivas finalidades.

9. Acrescentou que tais documentos visam cumprir os requisitos previstos na referida portaria, a qual estabelece um checklist específico para a análise da 1ª medição contratual.

10. Ademais, destacou que as responsabilidades pela conferência e controle documental foram devidamente distribuídas entre os diversos setores envolvidos, da seguinte forma:

[...]

1 - **Comissão Técnica de Fiscalização** - Responsáveis por todas as informações e documentações técnicas de campo, tudo que acontece no local da obra. Esta comissão é a responsável pelo acompanhamento de natureza técnica dos elementos que compõem o Projeto Básico/executivo e/ou Plano de Trabalho e sua execução, também pela qualidade dos serviços executados.

2 - **Coordenação/Gerência e Gestores do Contrato**-Responsáveis pela conferência das formalidades necessárias para o andamento da medição. Verificar todos os documentos técnicos e fiscais, se atendem os requisitos, para cumprir com o necessário, comprovando a execução. O encaminhamento da medição para liquidação deve ser feito por essas figuras, onde deve constar no despacho dos mesmos todos os detalhes relevantes quanto ao andamento dos serviços e toda a documentação acima listada aplicável a cada contrato. Não cabe a esses a aferição de quantitativos já atestados pelos fiscais, sendo os únicos responsáveis por isso.

3 - **Coordenadoria Administrativa Financeira**-Onde é emitido o documento de liquidação e feita a segunda conferência dos documentos fiscais da contratada.

4 - **Controle Interno** - Onde é feita a terceira conferência de tudo que está sendo apresentado em termos de legalidade, análise dos autos em seu aspecto estritamente formal.

5 - **Ordenador de Despesas**- Somente após a certificação, conferência e pareceres de todos esses técnicos responsáveis citados nos primeiros quatro passos que o ordenador de despesas pode certificar/liberar o pagamento da despesa. Se faz necessário destacar que o ordenador de despesas não procede à auditoria, fiscalização ou qualquer verificação in loco em relação ao objeto contratado, cabendo responsabilidade exclusiva aos funcionários que opuseram seu certífico nas notas fiscais em comento.

[...]

11. Ressaltou o gestor que o Departamento atua em estrita conformidade com as exigências documentais previstas nos contratos e na Portaria n. 173/2019/CGE-GAB, não havendo qualquer descumprimento por parte da autarquia, bem como que os

problemas enfrentados no início da execução contratual decorreram exclusivamente de falhas atribuídas à contratada, as quais estão sendo devidamente apuradas no Processo Administrativo SEI 0009.000274/2024-02.

12. Acrescentou que a atual gestão tem buscado o aprimoramento institucional contínuo, implementando medidas estratégicas como o projeto de mapeamento e padronização dos processos internos, iniciado em 2024, cuja iniciativa visa eliminar redundâncias, reduzir gargalos e aprimorar a gestão de riscos, refletindo o compromisso com a modernização, a eficiência e a transparência na superação das dificuldades herdadas de gestões anteriores. Informou, ainda, que os avanços podem ser acompanhados no Processo Administrativo SEI n. 0009.010495/2024-81, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento, Projetos, Orçamento e Obras – CPPOO.

13. Em sua análise, a Unidade Técnica consignou que a manifestação do Diretor do DER-RO limitou-se à descrição dos procedimentos administrativos atualmente adotados pela autarquia quanto à documentação das medições das obras, destacando sua conformidade com os padrões definidos pela Controladoria Geral do Estado (CGE). Entretanto, as exigências contidas na DM n. 0008/2025-GCPCN vão além, ao requererem melhorias na organização e apresentação documental, especialmente no tocante à formalização dos aditivos contratuais.

14. Destacou que, conforme consignado no relatório técnico de ID 1679890, que fundamentou a referida decisão monocrática, o objetivo das orientações é garantir maior clareza, padronização e rastreabilidade dos documentos técnicos e administrativos relacionados aos aditivos. Foi consignado, como essencial, a apresentação organizada e lógica da documentação, preferencialmente em arquivos editáveis, reunidos em pastas compactadas, a fim de evitar a dispersão de informações e suprir a ausência de relatórios consolidados de revisão de projeto.

15. Porém, embora o gestor não tenha abordado diretamente as medidas específicas determinadas por esta Corte, a Unidade Técnica reconheceu o esforço institucional do DER, evidenciado pelo projeto de mapeamento e padronização de processos iniciado em 2024.

16. Diante disso, mesmo diante da ausência de propostas concretas voltadas a ao atendimento da determinação, o Corpo Técnico considerou pertinentes os argumentos apresentados, sob a justificativa de que as medidas demonstram avanços na eficiência, controle e transparência das atividades da autarquia.

17. Pois bem. Desde logo, divirjo do entendimento apresentado pela Unidade Técnica, por considerar que **a manifestação apresentada pelo gestor do DER não comprova o efetivo o cumprimento da determinação contida no item I, “a”, da DM 0008/2025-GCPCN.**

18. Como anteriormente exposto, tal determinação refere-se ao aprimoramento do suporte documental dos processos de medição no âmbito do DER, devendo a instrução ocorrer por meio de processos SEI específicos para cada medição, com a inclusão de arquivos editáveis das planilhas que resultam em cálculos de valores, contendo, no mínimo: memórias de cálculo, planilhas de medição, relatórios fotográficos, ensaios tecnológicos e diário de obras.

19. O gestor, contudo, limitou-se a informar que o padrão documental do Departamento já está previsto nos contratos e na Portaria n. 173/2019/CGE-GAB, detalhando os documentos atualmente juntados aos processos e os setores responsáveis, sem apresentar qualquer informação sobre a implementação das melhorias determinadas por esta Corte.
20. Além disso, o argumento de que a gestão atual está adotando medidas de melhoria contínua, exemplificado pelo projeto de mapeamento e padronização iniciado em 2024, utilizado como fundamento pela Unidade Técnica para considerar cumprida a determinação, não se sustenta.
21. O exame do processo administrativo SEI n. 0009.010495/2024-81 (indicado como o processo em que se encontram os trabalhos realizados de mapeamento e padronização dos processos internos), demonstra que sua última movimentação foi o Despacho 0056118023, de 30.12.2024 (ID 1742721), que informa que o processo ainda está em análise, sem qualquer documento que comprove a conclusão ou aprovação dos trabalhos.
22. Dessa forma, concluo que a **determinação contida na alínea “a” do item I da DM 0008/2025-GPCPN não foi cumprida, devendo, neste momento, ser reiterada.**
23. No que diz respeito ao **item I, “b”, da DM 008/2025-GPCPN**, que trata do aprimoramento da instrução processual dos contratos executados pelo DER, “prezando pela organização das informações e pelo atributo da especificidade dos processos, evitando misturar processos de licitação com medição, aditivo, análises de projetos, processamento de pagamento, etc.”, o gestor do DER apresentou manifestação.
24. Esclareceu que, para uma gestão eficiente de contratos, é fundamental que o gestor tenha acesso rápido e centralizado à totalidade da documentação contratual, abrangendo desde a demanda inicial, estudos preliminares, gestão de riscos, termos de referência, projetos, processo licitatório, propostas apresentadas, até a formalização do contrato, destacando que a fragmentação dessas informações em múltiplos processos pode gerar desorganização, aumento de imprevistos e comprometimento do embasamento dos atos administrativos.
25. Apontou, como exemplo de boa prática, os sistemas informatizados integrados utilizados por órgãos federais, como o DNIT/SIAC, que permitem a centralização das etapas contratuais, desde o planejamento até a fiscalização, fornecendo aos gestores uma visão sistêmica e unificada.
26. No âmbito do DER, afirmou que o uso do sistema SEI, aliado a um checklist padronizado (conforme indicado na resposta acerca da alínea “a” do item I da decisão) já permite a centralização da documentação. Contudo, alertou que a fragmentação de procedimentos em processos isolados, sem o suporte de um sistema equivalente ao SIAC, poderia dificultar a atuação dos setores envolvidos na gestão, fiscalização, assessoramento jurídico, controle interno e financeiro.
27. Nesse sentido, informou que foi instaurado o Processo SEI n. 0009.011483/2024-73, com o objetivo de contratar serviços especializados para o desenvolvimento e implantação de um novo sistema, baseado nas metodologias “Ágil” e

“Software Craftmanship”. O referido sistema visa permitir o cadastro, acompanhamento e gestão dos contratos de forma centralizada, com definição de fluxos de trabalho e previsão de treinamentos e suporte técnico contínuo aos usuários.

28. Afirmou, por fim, que tais medidas têm por finalidade promover o aprimoramento da gestão contratual, garantir maior clareza na organização das informações e facilitar a atuação dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas.

29. Ao analisar a manifestação, a Unidade Técnica entendeu que houve interpretação equivocada da determinação por parte do gestor, já que a obrigação não impunha a criação de processos distintos para cada fase contratual, mas sim o aprimoramento da instrução processual com organização e distinção clara entre licitação, execução, aditivos e demais fases contratuais.

30. Apesar dessa divergência, o Órgão Instrutivo considerou que a iniciativa da administração em desenvolver um sistema próprio para gestão das informações representa avanço institucional e, por isso, entendeu que a determinação restaria cumprida.

31. Quanto a esse item, também dirijo do entendimento técnico, por entender que **as justificativas apresentadas pelo Diretor-Geral do DER não demonstram o cumprimento da determinação consignada no item I, “b”, da DM 0008/2025-GCPCN.**

32. Conforme corretamente exposto pelo Corpo Instrutivo, a manifestação do Diretor-Geral do DER não atende ao comando expresso da determinação, limitando-se a informar que há processo em andamento para eventual contratação de software que, futuramente, poderia contribuir para a melhoria da organização documental.

33. A consulta o Processo SEI n. 0009.011483/2024-73 revela que, até o presente momento, encontra-se em fase de adesão à Ata de Registro de Preços n. 186/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n. 336/2023, sendo que o contrato ainda não foi assinado (ID 1742723).

34. Assim, não havendo qualquer evidência concreta da implementação das medidas determinadas por esta Corte, tampouco documentos que demonstrem como ocorrerá a organização das informações e a delimitação das fases contratuais, entendo que a determinação contida na alínea “b” do item I da DM 0008/2025-GCPCN não foi cumprida, devendo, também, ser reiterada.

35. Em relação à alínea “c” do item I da mesma decisão, que determinar a implementação de práticas de “gerenciamento do tempo dos empreendimentos desenvolvidos pelo Departamento, a fim de que cronogramas físicos-financeiros realistas e sustentáveis sejam contratados pela autarquia”, o gestor manifestou-se pelo cumprimento da medida.

36. Informou que, na elaboração dos cronogramas físico-financeiros, são analisados os projetos executivos, as condições ambientais e logísticas do local e, a partir dos quantitativos definidos, elaboram-se Estruturas Analíticas do Projeto (EAPs), tanto física quanto orçamentária, segmentando e ordenando as atividades desde a mobilização até a desmobilização.

37. Destacou que os prazos das atividades são definidos com base na produtividade informada pelo sistema SICRO, nos quantitativos do projeto ou na experiência com obras similares, o que permite a adequada definição de equipes e frentes de trabalho. Com esses elementos, são elaborados os cronogramas e planejamentos financeiros por meio do sistema SEOBRA.
38. Ressaltou, ainda, que os projetos referentes ao contrato em análise foram elaborados sob a responsabilidade da empresa RTA Engenheiros Consultores Ltda., no âmbito do Processo SEI 0009.191382/2021-24, na gestão anterior do Departamento, não sendo possível fornecer informações sobre a concepção dos cronogramas respectivos.
39. Por fim, o gestor reafirmou o compromisso da atual gestão com a adoção de todas as medidas necessárias à melhoria contínua da administração contratual e ao cumprimento das finalidades institucionais da autarquia.
40. A análise da SGCE indicou que a manifestação do gestor apenas reafirma práticas já adotadas pelo DER, baseadas nos projetos executivos, mas que não enfrentam diretamente as exigências da decisão monocrática.
41. O relatório técnico de ID 1679890, que subsidiou a DM 0008/2025-GCPCN, identificou falhas relevantes nos cronogramas do Contrato n. 077/2022/PGE/DER/RO, especialmente quanto à ausência de tempo para trâmites internos e ajustes técnicos, o que evidencia a necessidade de uma abordagem mais robusta na definição dos prazos contratuais, com incorporação de variáveis como liberação de recursos, análise de riscos e sazonalidade climática.
42. Apesar disso, o Órgão Instrutivo entendeu que, diante da disposição manifestada pelo atual Diretor-Geral em adotar melhorias na gestão, seria possível considerar a determinação como atendida.
43. Quanto ao cumprimento dessa determinação, também diverjo do posicionamento técnico, pois, novamente, novamente, **o gestor do DER não trouxe informações suficientes para considerar que houve o adimplemento da determinação contida na alínea “c” do item I da DM 0008/2025-GCPCN.**
44. A obrigação imposta pela Corte refere-se à efetiva implantação de práticas de gerenciamento do tempo, com a finalidade de garantir a celebração de contratos com cronogramas realistas e viáveis.
45. O DER, no entanto, limitou-se a descrever procedimentos usuais de elaboração de cronogramas, sem demonstrar qualquer medida adicional implementada para atender ao comando desta Corte.
46. Dessa forma, entendo que os argumentos apresentados não são suficientes para considerar cumprida a referida determinação, **devendo ser reiterada.**
47. No que tange ao item I, “d”, da mencionada decisão, que diz respeito à determinação de avaliar “as cláusulas contratuais relativas a reajustamento de preços, a fim de que disposições ilegais não sejam incluídas, bem como melhora a redação das referidas cláusulas”, o gestor do DER solicitou prorrogação do prazo de cumprimento.

48. Informou que, diante da complexidade da cláusula, foi solicitada manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto ao DER, a qual requereu prazo adicional de 15 dias para emissão do parecer, considerando a necessidade de análise minuciosa e a avaliação de volumosa documentação.
49. Nesse sentido, o gestor solicitou dilação de prazo para manifestação definitiva quanto à determinação, destacando que há apenas um Procurador do Estado atuando no consultivo e contencioso do DER. Comprometeu-se, ainda, a encaminhar as decisões adotadas tão logo a PGE conclua sua análise.
50. O Corpo Técnico, ao não identificar nos autos pedido formal de dilação de prazo direcionado ao relator, entendeu que a determinação não foi cumprida.
51. Todavia, não acolho o posicionamento técnico apresentado, entendendo ser cabível a concessão de dilação de prazo, não devendo, neste momento, considerar a determinação como descumprida.
52. Observa-se que o gestor, antes de adotar qualquer providência, entendeu necessária a manifestação da PGE, tanto como medida de cautela quanto para embasar juridicamente a decisão a ser adotada. Além disso, por ser uma matéria que a Procuradoria considerou complexa, necessitaria de mais prazo para a análise jurídica.
53. Dessa maneira, considerando que o Diretor-Geral do DER está aguardando manifestação jurídica para que haja a implementação da determinação exarada por esta Corte, **mostra-se adequada a prorrogação do prazo solicitada, de forma a fixar o prazo de 30 dias para que encaminhe manifestação quanto ao adimplemento do item I, “d”, da DM 0008/2025-GCPCN.**
54. Por fim, no que se refere ao item II, alíneas “a” e “b”, que tratam das recomendações de **revisão das premissas de cálculo adotadas na alteração do percentual do BDI e aplicação do deságio de 1,55%, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, bem como da **reavaliação das justificativas apresentadas para a não aplicação do reajuste, com base na deficiência do cronograma físico e nas disposições do Decreto n. 1.054/1994, especialmente no que tange à culpa exclusiva da contratada**, o gestor apresentou manifestação.
55. Informou que a matéria foi objeto de análise pela Gerência de Orçamento de Obras e pelos gestores do contrato, sendo posteriormente encaminhada à PGE para emissão de parecer jurídico. A Procuradoria, por sua vez, solicitou prazo de 15 dias para conclusão da análise, em razão da complexidade e do volume documental envolvido.
56. Comunicou que, após o recebimento do parecer jurídico, o DER avaliará as medidas cabíveis para atendimento às recomendações formuladas por esta Corte.
57. A SGCE, ao examinar a matéria, ressaltou que não consta nos autos solicitação formal de dilação de prazo por parte do gestor, e que tampouco foram apresentadas ações corretivas efetivas. Todavia, reconheceu que as alíneas “a” e “b” do item II da DM 0008/2025-GCPCN possuem caráter recomendatório, motivo pelo qual entendeu que a medida restou prejudicada.

58. Em relação ao cumprimento das recomendações, dirijo do posicionamento técnico quanto à prejudicialidade das medidas recomendadas.

59. Tendo em vista que as recomendações não possuem prazo legalmente estipulado, não há obrigatoriedade de formulação, por parte do responsável, de pedido de prorrogação. Ademais, o Diretor-Geral do DER demonstrou que está aguardando parecer da PGE para deliberação sobre as providências recomendadas, comprometendo-se a encaminhar à Corte de Contas as decisões que forem adotadas.

60. Diante disso, não há que se falar em descumprimento ou em prejuízo das recomendações, uma vez que o DER encontra-se em fase de análise para sua eventual implementação.

61. Em relação à execução contratual e à continuidade das obras, a Unidade Técnica, por meio do relatório técnico de ID 1733704, apresentou as seguintes constatações:

[...]

3.6. Da continuidade da obra

41. Ao proceder à análise dos autos do processo administrativo (Sei!RO 0009.070110/2022-72), que contém os documentos relativos à execução do contrato n. 077/2022/PGE/DER/RO, verifica-se a existência de uma comunicação formal, datada de março de 2025, oriunda da contratada e endereçada ao DER/RO. Tal comunicação apresenta uma planilha orçamentária supostamente ajustada, acompanhada de um novo cronograma retificado, visando o reinício das obras.(ID 1733620)

42. Não obstante a apresentação do cronograma para a retomada das obras, a contratada, por meio do Ofício n. 158_03/2025, datado de 24 de março de 2025, solicitou o reagendamento do reinício das atividades para o dia 28 de abril de 2025. Tal solicitação foi deferida pelo fiscal do contrato, conforme análise constante no Ofício n. 1604/2025/DER/INFRAURB.

43. Contudo, a análise comparativa entre a nova data de retomada das obras, fixada em 28 de abril de 2025 (ID 1733621), e o cronograma anteriormente proposto pela contratada revela uma discrepância. O cronograma original previa o reinício das atividades em 24 de março de 2025, conforme excerto a seguir:

231 DIAS							
PARA INÍCIO DO (23/03/2025)	DATA DO REINÍCIO DO						
dez/24	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Prorrogativas de aditivo contratual		10º Med	10º Med	12º Med	13º Med	14º Med	15º Med
23 DIAS	8 DIAS	30 DIAS (10%)	31 DIAS (11%)	30 DIAS (12%)	31 DIAS (13%)	31 DIAS (14%)	30 DIAS (15%)
		25.144.57					
	12,11%	90,07%					
		77,360%	19.486,76				
	7,57%	7,015,05	18,00%				
		15,43%	50,00%				
		2.19.447,83					
	11,01%	63,80%					
		51,99%					
		332.901,78	367.879,60				
		19,50%					
	6,50%	13,00%	21,25%				
		315.550,54					
		76,97%					
	8,00%	18,88%					
		1.650.493,03	1.650.493,03				
		11,43%					
	3,67%	7,76%	11,43%				
			899.556,66	1.476.469,78			
			10,95%	17,97%			

Fonte: Proc. Sei!RO 0009.070110/2022-72

44. Além desse flagrante descompasso do cronograma contratual, também se constata nos autos um despacho (ID 1733622) ao setor de coordenação e projetos do DER/RO informando uma série de inconsistências nos projetos de drenagem a serem executados pela contratada demonstrando que os documentos analisados ainda estão inaptos para deflagrar o reinício das atividades senão vejamos:

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho id. 0058424952, encaminho a análise dos projetos de drenagem dos bairros Jardim Santana e Três Marias.

Foram verificadas algumas inconsistências e ausências de dados que justifiquem os elementos de drenagem projetados, os quais são:

- a) Ausência de Estudo Hidrológico;
- b) Ausência da definição das áreas de contribuição consideradas;
- c) Ausência de dimensionamento da vazão dos elementos de boca de lobo;
- d) Ausência do dimensionamento das redes de drenagem existentes que foram usadas como exutórios para a rede projetada;
- e) Ausência de justificativa e considerações para as ruas nas quais não foram projetadas rede de drenagem;
- f) Nota de serviço incompleta. Estão ausentes as cotas de implantação das bocas de lobo, declividade dos tubos, diâmetro e comprimento;
- g) Coletores circulares cujos valores de tirante de água na seção sejam superiores a 80% dos respectivos diâmetros deverão ser redimensionados para o próximo diâmetro superior comercial;
- h) Ponto de lançamento da REDE 7 (aparenta estar dentro de terreno privado, verificar);

45. Assim, considerando as inconsistências dos projetos e cronogramas acima destacados, necessário ainda recordar à gestão daquela Autarquia que a realização de obras de pavimentação na região amazônica demanda uma análise técnica criteriosa, especialmente considerando a sazonalidade climática local. O período de estiagem, característico do verão amazônico, apresenta-se como janela crucial para a execução eficiente dos serviços, minimizando os impactos negativos das chuvas torrenciais típicas do restante do ano.

46. A instrução técnica inicial (ID 1679890) revela uma preocupante estagnação no avanço das obras, contrastando com o cronograma contratual estabelecido. A aparente inércia do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia (DER-RO), que ainda se encontra em fase de preparativos para a retomada das atividades, sinaliza um potencial descumprimento dos prazos acordados.

47. A existência de pendências relacionadas a correções de projetos, reajustes contratuais, parcelamento de valores recebidos a maior e pagamento de insumos (já identificados na instrução inicial) exige uma resolução célere por parte do DER-RO. A morosidade na análise e decisão sobre essas questões pode acarretar em atrasos adicionais, impactando negativamente o cronograma e o orçamento da obra. A execução eficiente da obra de pavimentação na Amazônia exige uma ação coordenada e proativa do DER-RO. A superação dos desafios técnicos e jurídicos, aliada à otimização do período de estiagem, é fundamental para garantir a conclusão da obra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

48. Diante do exposto, recomenda-se ao DER-RO que:

49. a) Priorize a resolução das pendências: A análise e decisão sobre reajustes, parcelamento e pagamento de insumos devem ser tratadas com urgência, visando a retomada imediata das obras.

50. b) Otimize o período de estiagem: O DER-RO deve empreender todos os esforços para concentrar a execução dos serviços durante o período de seca, aproveitando as condições climáticas favoráveis.

51. c) Monitore o cronograma contratual: O acompanhamento rigoroso do cronograma é essencial para garantir o cumprimento dos prazos e evitar atrasos que possam comprometer a qualidade e a eficiência da obra.

52. d) Transparência e comunicação: O DER-RO deve manter uma comunicação transparente com as partes envolvidas, informando sobre o andamento das obras e as medidas adotadas para solucionar as pendências.

53. e) Fiscalização atuante: Os servidores encarregados da fiscalização devem desempenhar um papel proativo visando otimizar a gestão contratual por meio de atos de sua competência que possam minimizar as alterações contratuais e, conseqüentemente, as mutações que demandem prorrogação do cronograma.

[...]

62. Diante do exposto, e considerando as constatações técnicas que apontam pontos que merecem ser melhorados na execução contratual, acolho integralmente o posicionamento do Corpo Técnico, determinando a expedição das recomendações ao DER/RO, nos termos acima delineados.

63. Ante o exposto, em parcial consonância com o posicionamento técnico, decido:

I – Considerar descumpridas as determinações constantes do **item I**, alíneas “a”, “b” e “c”, da DM 0008/2025-GCPCN, **REITERANDO-AS**, de forma que **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, o senhor Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), Diretor-Geral do DER**, ou quem vier a substituí-lo, apresente a comprovação do adimplemento das referidas medidas, que dizem respeito às seguintes providências:

a) Aprimore o suporte documental dos processos de medição no âmbito do DER- RO, realizando a instrução através de processos SEIs específicos para cada medição, com inclusão de anexos em arquivos editáveis de todas as planilhas que resultem em cálculo de valores, fazendo constar minimamente: memórias de cálculo, planilhas de medição, relatório fotográfico, ensaios tecnológicos para controle de qualidade e diário de obras entre os anexos da medição.

b) Aprimore a instrução processual dos contratos executados no âmbito do DER- RO, prezando pela organização das informações e pelo atributo da especificidade dos processos, evitando misturar processos de licitação com medição, aditivo, análises de projetos, processamento de pagamento, etc.;

c) Implemente processos de gerenciamento do tempo dos empreendimentos desenvolvidos pelo Departamento, a fim de que cronogramas físicos-financeiros realistas e sustentáveis sejam contratados pela autarquia;

II – Deferir a dilação de prazo solicitada pelo senhor **Eder André Fernandes Dias (CPF n. ***.198.249-**), Diretor Geral do DER, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a comprovação do cumprimento da**

determinação disposta no item I, alínea “d”, da DM 0008/2025-GPCPN, que determina ao gestor avaliar “as cláusulas contratuais relativas a reajustamento de preços, a fim de que disposições ilegais não sejam incluídas, bem como melhore a redação das referidas cláusulas”;

III – Recomendar ao Senhor Eder André Fernandes Dias, (CPF n. *.198.249-**), Diretor Geral do DER**, ou quem vier a substituí-lo, que, adote as seguintes medidas, conforme previsto no item 3.6 do relatório técnico de ID 1733704:

a) Priorize a resolução das pendências, pois a análise e a decisão sobre reajustes, parcelamento e pagamento de insumos devem ser tratadas com urgência, visando a retomada imediata das obras;

b) Otimize as ações durante o período de estiagem, uma vez que o DER-RO deve empreender todos os esforços para concentrar a execução dos serviços durante o período de seca, aproveitando as condições climáticas favoráveis;

c) Monitore o cronograma contratual, considerando que o acompanhamento rigoroso do cronograma é essencial para garantir o cumprimento dos prazos e evitar atrasos que possam comprometer a qualidade e a eficiência da obra.

d) Promova transparência e comunicação, haja vista que o DER-RO deve manter uma comunicação transparente com as partes envolvidas, informando sobre o andamento das obras e as medidas adotadas para solucionar as pendências.

e) Realize fiscalização atuante, pois os servidores encarregados da fiscalização devem desempenhar um papel proativo visando otimizar a gestão contratual por meio de atos de sua competência que possam minimizar as alterações contratuais e, conseqüentemente, as mutações que demandem prorrogação do cronograma.

IV – Notificar, via ofício, o Senhor Eder André Fernandes Dias (CPF n. *.198.249-**), Diretor Geral do DER, ou quem vier a substituí-lo**, quanto ao disposto nos itens **I a III desta decisão**, anexando o relatório técnico de ID 1733704;

V – Intimar, acerca do teor da presente decisão, os agentes constantes do cabeçalho desta decisão, via DOeTCE-RO, e o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

VI – Dar ciência da presente decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental;

VII – Autorizar que a notificação e as demais intimações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe a Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e, em caso de insucesso da comunicação do ato processual pela via digital, e se o responsável não estiver cadastrado, sejam elas procedidas na forma pessoal, consoante disposto no art. 44 da referida Resolução e no art. 30, incisos I e II, do RI/TCE-RO, e no art. 22, inciso I da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VIII – Sobrestar os presentes autos no Departamento da 2ª Câmara, pelo prazo consignado no item I desta decisão, e ao término do prazo estipulado, com ou sem manifestação do interessado, certifique as ocorrências nos autos e, após, encaminhe o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo;

IX – Autorizar, desde logo, a Secretaria-Geral de Controle Externo a empreender as diligências necessárias para a instrução do feito, na forma do §1º do art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, nos termos da **delegação constante da DM 0023/2024-GPCPN, prolatada nos autos do Sei n. 002593/2024;**

X – Publicar a presente decisão;

XI – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara a adoção das medidas necessárias para o cumprimento desta decisão.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

PAULO CURÍ NETO

Conselheiro

Matrícula 450